



MENSAGEM N° 0044 , DE 16 DE dezembro de 2020.



Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Sistema de Gestão para Resultados do Município de Fortaleza e o Sistema de Governança do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040 e dá outras providências.

O Sistema de Gestão para Resultados do Município de Fortaleza pode ser conceituado como o conjunto integrado de instrumentos e instâncias de planejamento e gestão de estratégias de curto, médio e longo prazo, governança participativa, monitoramento e avaliação de resultados. Referido sistema tem como finalidades dotar as ações de governo de seletividade e foco estratégico; promover a transparência, participação e o controle social; promover a eficiência e a racionalização dos gastos públicos; reduzir a desigualdade econômica, social e territorial do município; e transformar Fortaleza em uma cidade próspera, justa e sustentável.

Por sua vez, o Sistema de Governança do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040 tem como objetivo geral assegurar a implementação do plano, assegurada a participação da sociedade nesse processo, tendo como competências planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e revisar as ações de implementação do referido plano; demandar a implantação de sistemas e mecanismos de apoio com fins de promover a articulação das metas entre as diversas instâncias de governo e a sociedade; promover o alinhamento das ações da gestão municipal aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040.

Justifica-se a importância da presente normatização por se constituir em mecanismo de planejamento e controle voltados ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas, à prestação de serviços de interesse da sociedade, caracterizando um padrão de comportamento democrático, em que o Poder Público constrói, junto aos cidadãos e à iniciativa privada, estratégias para a administração dos bens e dos recursos públicos, para uma gestão legitimada pela participação e pelo controle social.

Sendo estas as razões que justificam a presente iniciativa, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria de que ora se cuida, bem como, aproveitando o ensejo, renovar protestos de elevada estima e consideração.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL, EM 16 DE dezembro DE 2020.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	N° <u>1237</u>
DATA:	<u>17 / 12 / 2020</u>
HORA:	<u>14:20</u>
<i>Fátima</i>	

AO EXMO. SR
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
OAB/CE nº 20.146





PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE 2020.

0321/2020

Institui o Sistema de Gestão para Resultados do Município de Fortaleza e o Sistema de Governança do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040 e dá outras providências.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos o Sistema de Gestão para Resultados do Município de Fortaleza e o Sistema de Governança do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Monitoramento: verificação da execução de programas e projetos estratégicos por meio de alimentação de sistemas de informação, reuniões de gestão, confirmação da exatidão das informações e geração de relatórios sobre as realizações, bem como a tomada de decisões para ajustes e correções de rumos;

II - Avaliação: processo de análise sistemática e periódica de informações sobre atividades, características, resultados e impactos de programas e projetos estratégicos, com base em critérios fundamentados para formar juízo sobre sua eficiência, eficácia e efetividade;

III - Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040 – Conjunto integrado de 32 planos integrados, organizados em 7 eixos estratégicos, com iniciativas, programas e projetos estratégicos inter-relacionados cuja execução extrapolam a alçada do executivo municipal, que visam atender a objetivos estratégicos priorizados por gestores públicos das diversas esferas e sociedade, com horizonte de 24 anos e revisões de no máximo 8 em 8 anos, com resultados traduzidos em metas e indicadores de resultado;

IV - Plano de Governo e Mapa Estratégico (horizonte de 4 anos): devidamente alinhado com o Plano Fortaleza 2040 e demais planos instituídos, tais como o Plano Diretor Participativo e Planos Setoriais, contemplando conjunto de iniciativas, programas e projetos estratégicos, inter-relacionados, sob responsabilidade de execução do Executivo Municipal, que visam atender a objetivos estratégicos priorizados por gestores públicos e sociedade, em prazo compatível com cada nova gestão municipal, cujos resultados devem ser traduzidos em metas e indicadores, servindo de referência para a elaboração da LDO e PPA;

V - Plano Estratégico, Tático e Operacional de Curto Prazo (horizonte de 1 a 4 anos) devidamente alinhado com o Plano Fortaleza 2040, Plano de Governo e demais planos instituídos, com o objetivo de garantir foco estratégico de cada órgão ou entidade a que se aplica, na perspectiva da conquista dos resultados pactuados com a sociedade, contemplando programas e projetos estratégicos, inter-relacionados;

VI - Projetos Estratégicos Especiais: projetos estratégicos que sejam de grande relevância para o desenvolvimento da cidade, contenham no seu escopo complexidade de execução e/ou multisetorialidade e/ou grande abrangência territorial, geridos pelo Escritório de Projetos Especiais ou por Unidades de Gerenciamento de Projetos criadas com propósito específico;

VII - Processos Estratégicos: conjunto de rotinas que contribuem direta e fortemente para o alcance dos objetivos estratégicos, contribuindo para a consolidação da gestão para resultados;

VIII - Indicadores: medidas que expressam ou quantificam um insumo, um produto, um resultado, uma característica ou o desempenho da Administração, sob a ótica da Estratégia.

IX - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, planejamento e controle postos em prática para acompanhar, monitorar e avaliar a gestão, com vistas à condução de políticas





públicas, à prestação de serviços de interesse da sociedade, caracterizando um padrão de comportamento democrático, em que o Poder Público constrói, junto aos cidadãos e à iniciativa privada, estratégias para a administração dos bens e dos recursos públicos, para uma gestão legitimada pela participação e pelo controle social.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO PARA RESULTADOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Art. 3º O Sistema de Gestão para Resultados do Município de Fortaleza corresponde ao conjunto integrado de instrumentos e instâncias de planejamento e gestão de estratégias de curto, médio e longo prazo, governança participativa, monitoramento e avaliação de resultados, com a finalidade de:

- I - dotar as ações de governo de seletividade e foco estratégico;
- II - promover a transparência, participação e o controle social;
- III - promover a eficiência e a racionalização dos gastos públicos;
- IV - reduzir a desigualdade econômica, social e territorial do município; e
- V - transformar Fortaleza em uma cidade próspera, justa e sustentável.

Art. 4º Integram o Sistema de Gestão para Resultados do Município de Fortaleza:

- I - Fóruns territoriais;
- II - Câmaras setoriais;
- III - Observatório de Fortaleza;
- IV - Conselho Consultivo do Fortaleza 2040;
- V - Rede de Planejamento e Gestão Orçamentária;
- VI - COGERFFOR (Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Fiscal de Fortaleza)

Art. 5º São instrumentos do Sistema de Gestão para Resultados do Município de Fortaleza:

- I - Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040;
- II - Plano de Governo com respectivo Mapa Estratégico;
- III - Planos Estratégicos, Táticos e Operacionais;
- IV - PPA, LOA e LDO;
- V - Agendas territoriais;
- VI - Projetos prioritários do Plano de Governo;
- VII - Projetos Estratégicos Especiais.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 6º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser alinhados ao Planejamento Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040, ao Plano Diretor Participativo e Planos Setoriais, ao Plano de Governo traduzido em Mapa Estratégico, todos devidamente quantificados em metas e indicadores de resultado.

Parágrafo Único. O Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040 e suas alterações, bem como o Plano de Governo e respectivo Mapa Estratégico, serão aprovados por meio de decreto do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 7º A execução da estratégia do Governo deve ocorrer por meio dos programas e projetos estratégicos e ações, alinhados ao planejamento de longo prazo.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem estar alinhados aos diversos instrumentos de planejamento estratégico, de curto, médio e longo prazos.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem realizar todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias à implementação dos programas e projetos estratégicos, nos quais se inclui a elaboração do Plano Estratégico, Tático e Operacional do próprio órgão ou entidade.

Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
OAB/CE nº 20.146



Art. 8º O processo de planejamento de curto, médio e longo prazos deve garantir ampla participação social em todas as suas etapas de formulação, desde a fase de leitura de contexto e diagnóstico à fase de elaboração das proposições, para o que deverão ser envolvidas as diversas instâncias da governança estratégica municipal (fóruns territoriais, câmaras setoriais, conselhos de políticas), também instituídas por esta Lei, bem como respeitadas as disposições legais específicas para os diversos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO E AÇÕES DE GOVERNO

Art. 9º A verificação dos indicadores de desempenho dos programas e projetos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Fortaleza será realizada periodicamente por meio de monitoramento e avaliação.

§ 1º A medição, registro e análise dos indicadores específicos relativos à estratégia é de responsabilidade de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal, em conformidade com as pactuações de resultados firmadas com o Chefe do Poder Executivo Municipal, com apoio da rede de planejamento e gestão orçamentária.

§ 2º A avaliação qualitativa dos indicadores de resultados globais do planejamento estratégico é de responsabilidade do Instituto de Planejamento de Fortaleza – Iplanfor.

Art. 10 Para a avaliação da execução e dos resultados da estratégia, além do monitoramento contínuo da execução orçamentária e da rede de planejamento e gestão orçamentária, articulada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, serão realizadas as seguintes reuniões periódicas:

I - Reunião Setorial de Avaliação de Resultados - RSAR, realizada no âmbito interno de cada órgão ou entidade, tendo por referência as metas e indicadores de resultado indicados em seu respectivo Plano Estratégico, Tático e Operacional;

II - Reunião de Avaliação de Resultados - RAR, presidida pelo Prefeito Municipal, com apoio técnico do Instituto de Planejamento de Fortaleza – Iplanfor, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

III - Reunião de Alinhamento da Estratégia (RAE), presidida pelo Prefeito Municipal, com coordenação técnica do Instituto de Planejamento de Fortaleza – Iplanfor e participação dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. Na RAE serão avaliadas e discutidas as propostas de correções para a formulação e a execução da estratégia.

Art. 11 Compete ao Instituto de Planejamento de Fortaleza – Iplanfor:

I - coordenar o processo de prospecção, formulação, revisão e tradução da Estratégia de Governo;

II - promover o alinhamento dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Fortaleza à estratégia do Governo;

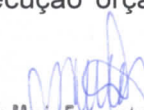
III - proceder a análise de conjuntura, de cenários e de indicadores estratégicos;

IV - proceder a avaliação qualitativa das metas e indicadores de resultados.

Art. 12 Compete às assessorias de planejamento de cada órgão e entidade integrante da rede de planejamento e gestão orçamentária, sob a orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

I - prestar informações à SEPOG sobre as metas e indicadores das ações e programas previstos na Lei Orçamentária Anual;

II - prestar assessoria técnica de planejamento e execução orçamentária aos dirigentes do órgão ou entidade a qual pertence;


Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
UABICE nº 20.146



III - dar apoio metodológico sobre o Modelo de Gestão para Resultados às equipes que fazem parte do órgão ou entidade na qual está vinculada, de acordo com as orientações, ferramentas e metodologia indicados pela SEPOG.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO PLANO ESTRATÉGICO FORTALEZA 2040

Art. 13 O Sistema de Governança do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040 tem como objetivo geral assegurar a implementação do Plano, garantindo a participação da sociedade nesse processo.

Art. 14 Compete ao Sistema de Governança do Plano Estratégico Fortaleza 2040:

I - planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e revisar as ações de implementação do Plano Estratégico Fortaleza 2040;

II - demandar a implantação de sistemas e mecanismos de apoio com fins de promover a articulação das metas entre as diversas instâncias de governo e a sociedade;

III - promover o alinhamento das ações da gestão municipal aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040.

Art. 15 Integram o Sistema de Governança do Plano Fortaleza 2040:

I - Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR;

II - Conselho do Plano Fortaleza 2040;

III - Câmaras Setoriais e suas respectivas Comissões Temáticas ou Setoriais;

IV - Observatório da Cidade de Fortaleza;

V - Fóruns Territoriais.

§1º O Instituto de Planejamento de Fortaleza - Iplanfor é a entidade responsável pela gestão e implementação Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040.

§2º O Conselho do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040 é um órgão consultivo e deliberativo, com a função de acompanhar a execução e determinar as providências necessárias ao cumprimento das metas do referido Plano.

§3º As Câmaras Setoriais são instâncias colegiadas de articulação de órgãos e instituições envolvidas na execução do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040.

§4º A finalidade das Câmaras Setoriais é integrar os órgãos e entidades na implementação das ações de cada plano setorial ou conjunto de planos, além de monitorar indicadores de execução e resultados.

§5º A coordenação das Câmaras Setoriais será exercida pelos órgãos gestores dos respectivos planos que compõem o Plano Estratégico Fortaleza 2040 e serão articuladas pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza – Iplanfor.

§6º O Observatório de Fortaleza é a instância responsável pelo monitoramento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040, em estreita articulação com as demais instâncias.


§7º Os Fóruns Territoriais são as instâncias de articulação, diálogo, entre a gestão pública e as comunidades na priorização e execução das ações do Plano Estratégico de Longo Prazo Fortaleza 2040 nos diversos territórios de Fortaleza e controle e participação social.

§8º Os Fóruns são instâncias de participação aberta a todos os cidadãos interessados em opinar e engajar-se no desenvolvimento de determinado território, sendo apoiados pelas Secretarias Executivas Regionais e pelo Coordenadoria de Participação Social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, as seguintes instâncias:

I - Câmaras Setoriais;


Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
UAB/CE nº 20.146




- II - Observatório de Fortaleza;
- III - Rede de Planejamento e Gestão Orçamentária;
- IV - Conselho Consultivo do Fortaleza 2040.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2020.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA


Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
UABICE nº 20.146



Câmara Municipal de Fortaleza

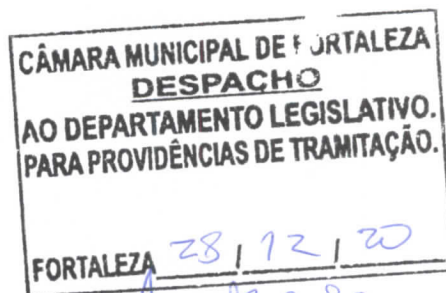
FOLHA DE DESPACHO

Nº DE ORDEM 01237/2020

A
Coordenadoria Legislativa - COGEL

Para análise e providências

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2020.



Isac Holanda
Isac Holanda
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

André Asfor Machado
André Asfor Machado

Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza